

O Estado e o Direito na obra de João Calvino *The State and the Law in the work of John Calvin*

Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves¹

Lourenço de Miranda Freire Neto²

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Priscila Luciene Santos de Lima³

Centro Universitário Social da Bahia

Sumário: 1. Introdução; 2. A vida de João Calvino e a inserção da sua obra na reforma protestante; 3. As institutas de Calvino e a sua visão do Estado e do Direito; 4. O Direito e o Estado nas demais obras de Calvino; 5. O calvinismo pós-Calvino e a sua relação com o Direito e o Estado; 6. Considerações Finais; Referências.

Resumo: A influência da reforma protestante na criação do Estado Moderno é inegável, e os seus reflexos podem ser sentidos até os dias de hoje. A maior parte dos reformadores, contudo, se limitou ao aspecto teológico, não expandindo os seus estudos e ensinamentos além da seara puramente religiosa. Nesse contexto, a obra de João Calvino se destaca, porque o autor foi além da pura teorização teológica, desenvolvendo uma profícua obra que tratou de diversos outros temas, e, destacadamente, do Estado e do Direito. Conforme demonstrado no presente artigo, Calvino desenvolveu toda uma teoria do Estado e do Direito nas suas "Institutas da Religião Cristã", e tratou dos temas relacionados ao papel do cristão frente ao Estado, ao papel do Estado como sustentador da coesão social e ao papel dos representantes do Estado (representados na figura do magistrado). Nas suas demais obras, João Calvino, tratou de explicar os conceitos desenvolvidos na sua obra principal, e desenvolveu outros aspectos da sua teoria jurídica e política.

¹ Doutorando e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Autou como professor convidado da pós-graduação em Direito Administrativo e Administração Pública do Mackenzie (2021 - 2022) e do MBA em gestão de Parcerias Público-Privadas do IBMEC (2020 - 2022) e como professor da graduação em Direito da Faculdade Embu das Artes (2021). Atualmente, é Gerente de Risco e Compliance do Instituto Presbiteriano Mackenzie e advogado em São Paulo.

² Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, em regime de co-tutela e dupla titulação com a Universidade de Salamanca - Espanha, com o reconhecimento de tese "sobresaliente cum laude". Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Integrante do Conselho Editorial da Juruá Editora. Parecerista da Revista Direito Mackenzie e da Revista Internacional de Direito do Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação. Professor Associado na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

³ Pós-doutora em Novas Tecnologias e Direito pela Università Mediterranea di Reggio Calabria - ITÁLIA. Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão no Centro Universitário Social da Bahia (UNISBA). Integrante do Banco de Avaliadores (BASIS) do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP / MEC.

Recibido: 13/04/2023

Acceptado: 10/06/2023

DOI: 10.5281/zenodo.8043838

Palavras-chave: João Calvino, Direito, Estado, calvinismo, Reforma Protestante.

Abstract: The influence of the Protestant Reformation on the creation of the Modern State is undeniable, and its reflexes can be felt to this day. Most reformers, however, were limited to the theological aspect, not expanding their studies and teachings beyond the purely religious field. In this context, the work of João Calvino stands out, because the author went beyond pure theological theorizing, developing a fruitful work that dealt with several other themes, and especially the State and Law. As demonstrated in this article, Calvin developed a whole theory of State and Law in his "Institutes of the Christian Religion," and dealt with a lot of issues related to: (a) the role of the Christian in relation to the state; (b) the role of the state in sustaining social cohesion; and (c) the role of the state. Representatives of the State (especially the figure of the "magistrate"). In his other works, João Calvin tried to explain the concepts developed in his main work and developed other aspects of his legal and political theory.

Keywords: John Calvin, Law, State, Calvinism, Reformation.

1. Introdução

O contexto histórico no qual se situou a reforma protestante abriu o caminho para o surgimento do Estado Moderno - e, com ele, das instituições jurídicas tais como as temos na contemporaneidade.

Iniciada pela célebre fixação das noventa e cinco teses por Martinho Lutero na cidade de Lutherstadt Wittenberg em 1517, a reforma protestante rapidamente se espalhou por toda a Europa, alterando não só o cenário religioso, mas também o político e o social.

Após a publicação das teses luteranas, outras linhas reformadas surgiram, com maior ou menor relevância. Dentre elas, destaca-se aquela desenvolvida por João Calvino, reformador francês que se radicou e desenvolveu grande parte de seu trabalho na atual Suíça, especialmente na cidade de Genebra.

A obra de Calvino constituiu um marco que revolucionou o contexto político da sua época por se apropriar de uma interpretação própria das escrituras que destaca a necessidade de se visualizar toda a existência terrena pela perspectiva cristã - i.e., viver a vida "Coram Deo" ("diante da face de Deus", na expressão latina) , ou então, viver a vida de forma não compartimentada entre o sagrado e o profano, entre os temas "terrenos" e "celestiais", o que também impacta a perspectiva que deve ser dada ao Estado e ao Direito.

Esse fato foi reconhecido, dentre outros, por WEBER, que, na sua conhecida obra "A ética protestante e o espírito do capitalismo", assevera que "o calvinismo foi a fé em torno da qual se moveram as grandes lutas políticas e culturais dos séculos XVI e XVII nos países capitalistas mais desenvolvidos — os Países Baixos, a Inglaterra, a França"⁴.

Como se analisará no presente artigo, a obra de João Calvino foi de extrema importância para a reforma protestante - e para a construção da sociedade que surgiu a partir desse momento histórico -, sendo a sua influência notória e notável até o presente momento.

2. A Vida de João Calvino e o Contexto no qual sua Obra se Insere

⁴ WEBER, M. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2004, p. 90.

Nascido em Noyon, nordeste da França, em 1509, João Calvino é um dos grandes nomes da reforma protestante, que se sobressai a muito de seus predecessores e sucessores, seja pela importância de sua obra no contexto religioso, ou mesmo pela influência obtida por seus estudos além das fronteiras da cristandade.⁵

Em que pese essa perspectiva ter sido melhor desenvolvida posteriormente (especialmente quando do estudo do conceito de cosmovisão), CALVINO resumiu essa perspectiva em duas breves passagens de seus escritos: "Todo crente deve ter desejo fervoroso de contar com Deus em cada momento de sua vida"⁶; e: "Nós somos do Senhor; vivamos e morramos por ele e para ele. Somos do Senhor; que a sua vontade e a sua sabedoria presidam a todas as nossas ações. Somos do Senhor; relacionemos todos os aspectos da nossa vida com ele como o nosso fim único. Ah, quão proveitoso será para o homem que, reconhecendo que não é dono de si, negue à sua razão o senhorio e o governo de si mesmo e o confie a Deus!"⁷.

Advogado de formação, tamanha era a influência do pensamento jurídico sobre a sua obra que um biógrafo francês chegou a afirmar que "Calvino o teólogo é no fim, também, Calvino, o jurista"⁸, e uma pesquisadora da sua vida e obra a assim pontuar a influência de seus escritos sobre a vida política europeia: "[a obra de João Calvino levou] os conselhos a passarem leis de saúde e de segurança, algumas das primeiras desse tipo. Não jogar lixo ou excrementos nas ruas. Não fazer fogo em quartos sem chaminés. Colocar grades nas sacadas das janelas para as crianças não caírem delas. Enfermeiras não levam para a cama consigo bebês questão sob os seus cuidados. Proprietários não aluguem nenhum quarto sem a permissão policial Sentinelas, atendem às suas rendas nocturnas com fidelidade. Negociantes negociem com honestidade, não cobrando demais pela sua mercadoria. (...) [Calvino] não deixava de pregar um sermão sobre o dever que os cidadãos tinham de eleger homens piedosos, e o dever dos eleitos de governar pela direcção de Deus e para Ele"⁹.

Também aponta assim FERREIRA: "Poucas formulações do pensamento ocidental tiveram tanto impacto sobre a nossa cultura quanto os escritos de Calvino, preparados em virtual luta para submeter toda existência ao comando do Deus que se revela nas Escrituras. Por exemplo, a ideia de um governo republicano e representativo, onde se tem a alternância do poder, e onde o povo está ligado por um pacto, foi introduzida na cultura ocidental por meio de Calvino. Todos os escritores que trataram do pacto social escreveram baseados em suas percepções políticas. Theodore Beza, George Buchanan, Johannes Althusius, Samuel Rutherford – todos eles dependiam dos escritos do reformador francês. E deve-se notar que esses escritores cristãos estavam na vanguarda dos debates políticos nos séculos XVI e XVII. Por exemplo, a ideia do cruzamento fiscalizador entre os poderes (checks and balances) já estavam sendo debatidas nos Estados Unidos em meados do século XVIII por John Witherspoon, exercendo profunda influência sobre James Madison, autor da constituição daquele país. A ideia do voto distrital (um dos pilares dos países mais desenvolvidos do mundo ocidental) também depende em parte dos insights de Calvino. A primeira defesa da liberdade de imprensa e a primeira deposição de um rei tirano, e mesmo sua execução por alta-traição, ocorreram na Inglaterra no século XVII, em círculos fortemente influenciados pelo pensador francês. A revolução americana, que atingiu seu auge em 1776, de onde surgiu a mais antiga e duradoura democracia do ocidente, também foi fruto da influência do pensamento de Calvino.

⁵ FONSECA, S. D. C. "João Calvino (1509-1564): Entre a erudição e o zelo, a excelência para a Glória de Deus", *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, série monográfica volume VIII, Lisboa, 2012, p. 147-166.

⁶ CALVINO, J. *A Verdadeira Vida Cristã*, São Paulo, Editora Novo Século, 2000, p. 31.

⁷ CALVINO, J. *Institutas da Religião Cristã (edição de 1536)*, São José dos Campos, Editora Fiel, 2018, p. 177.

⁸ COTTRET, Be. *Calvino: la fuerza y la fragilidad*, Madrid, Editorial Complutense, 2002.

⁹ VAN HALSEMA, T. *João Calvino Era Assim*, São Paulo, Editora Vida Evangélica, 1959, p. 91; 192.

Todos os capelães do Exército Continental eram presbiterianos, sendo que 2/3 dos soldados eram presbiterianos. Conta-se que o rei George III, da Inglaterra, no auge da rebelião nas treze colônias, chamou-a de "aquela pequena rebelião presbiteriana" e depois afirmou que "aqueles malditos presbiterianos estão por trás disso, eles sempre desafiam a monarquia, não importa de onde eles venham". A ditadura comunista na Romênia caiu em 1989, em grande medida por conta das pregações do pastor reformado László Tőkés para sua comunidade, em Timișoara. Em outras palavras, em países influenciados pelo pensamento calvinista não surgirão ditadores, nem nas esferas política muito menos nas eclesiásticas. Isto é história. Também podemos mencionar que, em alguma medida, a ética protestante do trabalho, com as ênfases na vocação, frugalidade, disciplina, santidade do trabalho e a ênfase nos estudos seculares, também são legado do grande reformador"¹⁰.

A sua obra se insere em um período histórico turbulento, no qual começa a se manifestar a forma de organização social que originaria o Estado tal como o conhecemos hoje, tendo a reforma protestante - iniciada por Martinho Lutero e consolidada por João Calvino - papel fundamental na subversão da ordem vigente.

Como afirma BEEKE, "a teologia protestante não pode ser entendida plenamente sem a sua reação aos problemas na igreja" por ele também listados como sendo: (i) o abuso papal, tanto no viés teológico quanto na vida prática da religião - bem representada pelo sistema de penitência da igreja católica apostólica romana; (ii) a pretensão papal de ser considerado (e praticamente venerado) como o sucessor de Pedro - o que lhe colocaria em condição superior aos demais cristãos; (iii) o "cativo da palavra", isto é, a retenção da ampla exposição da escritura sagrada aos fiéis; (iv) a exaltação do monasticismo; (v) a usurpação da mediação de Jesus Cristo (especialmente pela figura de Maria e pela intercessão dos santos); e (vi) o papel das boas obras, que colocava a ação humana em uma posição de igualdade à ação divina. Nesse contexto, segue o autor, as ideias da reforma protestante - representada pelos chamados "cinco solas" (somente a Escritura, somente a fé, somente a graça, somente Cristo e glória somente a Deus) ecoam como verdadeiros "gritos de guerra", que transformaram sobremaneira a organização social da Europa a partir do Século XVI"¹¹.

MCGRATH tem uma visão um pouco diferente. Para ele, não foi o pensamento reformado (ou a visão de Calvino propriamente dita) que deu origem ao modelo de organização social que se surgiu à reforma protestante, mas sim uma adaptação de conceitos formulados pelos reformadores pela burguesia europeia.

Assim pontua o autor: "Desde o início do século 19 tem havido uma tendência, por parte de alguns historiadores, de sugerir que a Reforma Protestante e, especificamente, a calvinista, pode ser considerada como a base do pensamento político progressista moderno. Em parte, essa tendência se baseia em uma visão romântica liberal sobre a Reforma, segundo a qual esta teria sido um movimento que lutava pela liberdade pessoal em uma época de opressão eclesial. O que quer que a Genebra de Calvino possa ter sido, ela certamente jamais alcançou uma reputação internacional, em sua época, por seu liberalismo religioso ou de qualquer outro tipo que fosse, sendo vista, antes, como um símbolo de disciplina civil e eclesiástica. O próprio pensamento político de Calvino é geralmente considerado sem originalidade e desinteressante. Contudo, à medida que o Calvinismo se expandiu a partir de Genebra, em busca de novas pastagens, ele provou-se capaz de desenvolver e de adaptar sua constituição original, adotando e modificando ideias que não estavam nele incluídas ou que não haviam sido, necessariamente, sugeridas por seu fundador. Uma dessas ideias refere-se à 'produção' das estruturas sociais existentes. Tem-se argumentado que o Calvinismo foi instrumental para a efetivação da mudança de

¹⁰ FERREIRA, F. "Entrevista sobre João Calvino", In: VV.AA. CALVINO, João, *Comentários de João Calvino sobre o livro do profeta Amós*, Brasília, Editora Monergismo, 2009, p. 189-190.

¹¹ BEEKE, J. R. *Vivendo para a glória de Deus*, São José dos Campos, Editora Fiel, 2018, p. 21-22.

uma noção medieval da organização do mundo, baseada em 'uma ordem imaginada como natural e eterna', para uma organização moderna 'baseada na mudança'. Em outras palavras, a visão de mundo medieval era estática: atribuía-se a uma pessoa uma posição social com base no nascimento e na tradição e não era possível modificar essa situação. O Calvinismo, por outro lado, proporcionava uma 'ideologia de transição', segundo a qual se declarava que a posição de um indivíduo no mundo baseava-se, ao menos em parte, em seus próprios esforços. A atração desse tipo de sugestão para a terceira classe francesa – ou, na verdade, para a burguesia, por toda a Europa – se tornará evidente. Para uma classe social frustrada devido à sua incapacidade em alcançar um progresso significativo dentro de uma sociedade dominada pela tradição e pelos laços familiares, a doutrina da mutabilidade fundamental das organizações sociais existentes teria, obviamente, exercido um apelo considerável”¹².

Ao discorrer sobre o momento histórico no qual se inseriu a obra de João Calvino, TOLEDO E VIEIRA apontam que: “Os séculos XV e XVI foram marcados por inovações no campo das idéias, que modificaram os fundamentos teóricos estabelecidos até então nos campos da política, da economia, da geografia, da cultura e da religião. A invenção de Guttenberg, as grandes navegações, o aumento do comércio e as idéias da Renascença e do Humanismo agitaram os espíritos mais lúcidos, obrigando-os a repensarem seu mundo e suas “verdades”, inclusive religiosas. Foi nesse ambiente de instabilidade dos modelos da sociedade feudal, artesanal e Escolástica que a Igreja Católica sofreu suas mais intensas modificações e ataques. Quando Lutero propôs suas teses para o debate público em 1517, Calvino contava com apenas oito anos. Ele surgiu no cenário religioso em um momento posterior aos primeiros confrontos entre a Igreja e os “hereges” liderados pelo monge alemão. O pensamento Reformado precisava ser organizado em um conjunto racional de teses e argumentos. Em 1536, na sua Instituição da Religião Cristã (Christianae Religionis Institutio), essa necessária racionalidade foi efetivada e nela Calvino deu mostras de seu profundo conhecimento a respeito dos textos bíblicos e dos antigos Pais da Igreja. O Protestantismo conheceu, por meio dessa obra, seu grande organizador, pois foi Calvino quem, ao sistematizar a teologia Protestante, garantiu-lhe solidez.”¹³

Nesse contexto, a sua obra abordou diretamente as questões relacionadas ao Direito e ao Estado, tanto no que diz respeito à própria forma de organização social quanto à posição dos cristãos nessa nova configuração da sociedade.

Corroborando esse entendimento, MATOS aponta que “o modelo de liderança participativa e representativa das igrejas calvinistas contribuiu para o surgimento das instituições democráticas do mundo ocidental”¹⁴.

O contexto econômico e social no qual a obra de Calvino se inseriu permitiu ao autor desenvolver novos conceitos, que foram bem retratados na sua principal obra, que se passa a analisar.

3. As institutas de Calvino e a sua visão do Estado e do Direito

Editadas pela primeira vez em 1536, as “Institutas da religião cristã” representam o ápice da obra de João Calvino, sendo a sua primeira edição editada em latim e disposta “de seis capítulos em apenas 520 páginas, com formato aproximado de 15 x 10 - um livro de bolso que facilitava seu transporte discreto”¹⁵.

¹² MCGRATH, A. E. *A vida de João Calvino*. São Paulo, Editora Cultura Cristã, 2003, p. 213.

¹³ TOLEDO, C. A. A. & VIEIRA, P. H. “Calvino (1509-1564) e a educação no século XVI”, *Acta Scientiarum. Human and Social Sciences*, vol. 28, núm. 2, 2006, p. 191.

¹⁴ MATOS, A. S. “500 anos de João Calvino: pensamentos sobre sua vida e contribuições”, *Revista Caminhando*, v. 14, n. 2, jul./dez. 2009, p. 177.

¹⁵ COSTA, H. M.P. “João Calvino: o humanista subordinado ao Deus da Palavra - a propósito dos 490 anos de seu nascimento”, *Fides Reformata*, São Paulo, Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew-Jumper, v. 4, n. 2, jul. - dez. 1999, p. 135.

A magnum opus de João Calvino constitui um compêndio de teologia sistemática, que aborda, nos seus seis capítulos, o entendimento do autor a respeito da lei divina (capítulo I, que contém a explanação do decálogo e da doutrina da justificação), da fé cristã (capítulo II, que contém a explanação do Credo Apostólico), da oração (capítulo III, que contém a explanação da oração do "Pai Nosso"), dos dois sacramentos (batismo e santa ceia) e dos demais atos que a igreja católica apostólica romana entendia como sacramentos (capítulos IV e V), e, por fim, da liberdade cristã, do poder eclesiástico e da administração política (capítulo VI), que mais interessa ao presente artigo.

O capítulo VI, por sua vez, é dividido em três itens, sendo o primeiro deles a liberdade cristã, o segundo o poder eclesiástico e a forma de organização da igreja cristã e, por fim, o governo civil.

Nesse último item, Calvino analisa de forma ampla o papel do Estado, por ele conceituado como o "governo civil" (em contraposição ao governo divino, conceito que constitui a grande essência da doutrina cristã reformada). Nesse sentido, BEEKE (2016, p. 56) anota que: "o calvinista crê que Deus é o Senhor da vida e Soberano do universo, cuja vontade é a chave da história. O calvinista crê que Deus é livre e independente de qualquer força, além dele mesmo, para realizar seus propósitos; crê que Deus sabe o fim desde o princípio; que ele cria, sustenta, governa e dirige todas as coisas e que seu desígnio maravilhoso será total e perfeitamente manifestado no fim das eras", e que "a soberania de Deus é o âmago do calvinismo doutrinário - contanto que entendamos que essa soberania não é arbitrária, e sim que é a soberania de Deus e pai de nosso Senhor Jesus Cristo"¹⁶.

Por sua vez, MENDES aponta que: "Para Calvino há 2 governos: Um de jurisdição espiritual e a outro de jurisdição temporal, ao que um ele chama de reino espiritual e ao outro reino político. [...] consideremos que duplo regime há no homem: um, o espiritual, pelo qual a consciência é instruída à piedade e ao culto de Deus, o outro, o político, pelo qual o homem é educado aos deveres de humanidade e civilidade que se tem que observar entre os homens. Costumam estes dois regimes chamar-se, geralmente, jurisdição espiritual e jurisdição temporal [...] permita-se nos chamar um reino espiritual, o outro reino político. O Governo Espiritual: Este rege a alma e o interior do homem e diz respeito à vida eterna. Nós mostramos que existem dois governos aos quais a humanidade está submetida e já dissemos o suficiente sobre o primeiro deles, que rege a alma ou o interior do homem e diz respeito à vida eterna. O Governo Civil: Rege o mundo, cujo âmbito é o estabelecimento da justiça. [...] sobre o segundo, cujo âmbito é o estabelecimento de uma justiça meramente civil e externa, uma justiça de conduta"¹⁷.

Antes de entrar em detalhe em cada um dos aspectos do Estado que foram analisados nas Institutas da Religião Cristã, vale destacar o contexto específico no qual a sua primeira edição se insere, a saber "a defesa da causa reformada na França, um documento que testemunhava as diferenças desse movimento da Reforma para o radicalismo anabatista, ao mesmo tempo que deixava claro que essa fé não era uma novidade, uma invenção"¹⁸.

Estabelecido o contexto que levou à edição dessa obra, passemos a analisar de forma específica cada um dos aspectos relacionados ao Direito e ao Estado nas Institutas.

O primeiro tema tratado por Calvino é a finalidade do governo civil, que, no seu entender, se presta a "adaptar nossa vida à sociedade dos homens, formar nosso

¹⁶ BEEKE, J. R. *Vivendo para a glória de Deus*, São José dos Campos, Editora Fiel, 2018, p. 56.

¹⁷ MENDES, E. C. "A teologia política de João Calvino (1509-1564) na Institutas da Religião Cristã (1536)". *Dissertação (Mestrado em História)* - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, Vitória, 2009, p. 96.

¹⁸ FERREIRA, F. "Entrevista sobre João Calvino", In: VV.AA, CALVINO, João. *Comentários de João Calvino sobre o livro do profeta Amós*, Brasília, Editora Monergismo, 2009, p. 189.

comportamento social à retidão civil, reconciliar-nos uns com os outros e promover e fomentar a tranquilidade geral¹⁹.

Para BIÉLER, "o que de mais especial há na doutrina política de Calvino é a revalorização do ensino bíblico segundo o qual é o Estado uma instituição criada e sancionada por Deus"²⁰, fato que é retratado ao longo de toda a obra do autor.

Dissecando essa finalidade ampla do governo civil trazida nessa passagem das *Institutas da Religião Cristã*, MENDES²¹ identifica que o autor estabelece as seguintes finalidades específicas do Estado: 1- Garantir o direito de Culto. 2- Defender a pura doutrina, a religião e a Igreja. 3- Moldar a conduta à justiça civil - "conduta íntegra, decência". 4- Defender a paz e ordem social - "impede perturbações da tranquilidade pública". 5- Defender o direito individual - "permanença seguro e ileso no gozo do que é seu".

Em seguida, João Calvino trata de forma detida sobre os três elementos fundamentais do governo civil, a saber, (i) o magistrado "que é o protetor e guardião das leis"; (ii) as leis, "de acordo com as quais ele governa"; e (iii) o povo, "que é governado pelas leis e obedece ao magistrado"²².

Ao discorrer sobre os magistrados, o autor lhe atribui uma condição de dignidade especial no exercício da função pública que lhe foi cometida, destacando a ideia de outorga de mandato diretamente por Deus para os governantes, que agiriam como "legítimos representantes de Deus, de certa maneira agindo como seus vice-regentes"²³. Citando uma passagem bíblica da Carta aos Romanos (12:8), Calvino destaca que o governo é, em si mesmo, um dom, conferido diretamente por meio da vontade divina - o que seria suficiente para conferir legitimidade ao governante no contexto cristão.

BIÉLER destaca essa perspectiva de Calvino, afirmando que "já que sua função é divina, têm as autoridades políticas direito à obediência e à submissão de todos os homens, dos cristãos em particular"²⁴.

Diferentemente de outros teóricos que trataram dos aspectos relacionados à legitimidade dos governantes, o autor não encontrou fundamento bíblico que sustentasse uma ou outra forma de governo, apontando que "a providência divina tem disposto que diversos países sejam administrados por diversos tipos de governo"²⁵.

Quanto ao ofício dos magistrados propriamente dito, Calvino ressalta uma passagem bíblica (Jeremias 22:3) que estabelece o dever do governante de velar pela proteção do povo a ele submetido. De fato, ao instruir o povo "o que são os magistrados e com que finalidade Deus os designou"²⁶, o Autor assim sustenta: "Vemos, pois, que são ordenados protetores e vindicadores da inocência, modéstia, decência e tranquilidade públicas, e que seu único empenho deve ser fazer provisão para a segurança e a paz comuns de todos. Visto, porém, que não podem realizar isso, a menos que defendam os homens bons das injustiças dos perversos, e deem auxílio e proteção ao oprimido, eles têm sido armados com poder com o qual exerçam

¹⁹ CALVINO, J. *Institutas da Religião Cristã (edição de 1536)*, São José dos Campos, Editora Fiel, 2018, p. 469.

²⁰ BIÉLER, A. *O pensamento econômico e social de Calvino*, São Paulo, Casa Editora Presbiteriana, 1990, p. 368.

²¹ MENDES, E. C. "A teologia política de João Calvino (1509-1564) na *Institutas da Religião Cristã (1536)*". *Dissertação (Mestrado em História)* - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, Vitória, 2009, p. 97.

²² CALVINO, J. *Institutas da Religião Cristã (edição de 1536)*, São José dos Campos, Editora Fiel, 2018, p. 471.

²³ Idem, p. 471-472.

²⁴ BIÉLER, A. *O pensamento econômico e social de Calvino*, São Paulo, Casa Editora Presbiteriana, 1990, p. 370.

²⁵ CALVINO, J. *Institutas da Religião Cristã (edição de 1536)*, São José dos Campos, Editora Fiel, 2018, p. 476.

²⁶ Idem, p. 477.

severa coerção aos malfeitores e criminosos públicos (por cuja perversidade a paz pública é conturbada e perturbada)²⁷.

Aqui se sustenta a grande concepção da tradição calvinista que influenciou o surgimento do Estado Liberal tal como desenvolvido a partir da reforma protestante: de que a função básica do governo é a de promover a paz e a segurança públicas, protegendo os integrantes da comunidade local contra ameaças internas e externas àquele grupo social.

Calvino aborda, aqui, na "dupla função" dos governantes: a promoção da justiça e do juízo. Para ele, a promoção da justiça "equivale a receber em segurança, abraçar, proteger, vindicar e livrar o inocente" e a do juízo "equivale a refrear a insolência dos ímpios, repondo sua violência, punir seus malfeitos"²⁸.

O governante age, assim, como um "ministro de Deus para o castigo", tendo autoridade e legitimidade para exercer uma vingança legítima, em nome da coletividade, para aqueles que transgredirem a lei - o que também autorizaria a existência de guerras legítimas, em que pese ressaltar o dever de se "tentar tudo antes de recorrer às armas"²⁹. Essa conclusão, como se nota em geral dos escritos de tradição reformada, parte diretamente da interpretação de um texto bíblico (nesse caso, da passagem da Carta aos Romanos 13:4). VAN TIL (2004, p. 03) aponta que "o primeiro princípio do Calvinismo é o reconhecimento da Escritura como a Palavra de Deus. Este foi o princípio formal da Reforma Protestante estabelecida em todos os credos calvinistas e o fim de toda contradição em todos os escritos próprios de Calvino"³⁰.

Ao tratar das leis, Calvino diferencia uma primeira categoria, de caráter "equitativo", por ele traduzido como o alcance dessas normas a todas as pessoas, em todos os contextos sociais, de uma segunda, que pode ser chamada de circunstancial. A grande inovação de Calvino foi retirar as normas do campo puramente moral, preceituando que as leis são claramente estabelecidas (ainda que de forma universal), e se separam das regras eminentemente morais. Nesse sentido, VILLEY anota que a "sua obra possibilita compreendermos mais claramente o contraste do pensamento jurídico moderno com a filosofia clássica do direito natural. Um dos seus principais méritos é ter conseguido distinguir perfeitamente o direito do resto da moral. Com sua obra começa a se desenhar a separação radical entre direito e a moral, e esse é um fator decisivo para a compreensão do novo pensamento jurídico"³¹.

Há na primeira modalidade normativa um forte viés jusnaturalista, uma vez que o autor entende que as grandes leis morais derivam diretamente da vontade divina, e que cada uma dessas leis "nada mais é do que o testemunho da lei natural e daquela consciência que Deus gravou no coração dos homens"³². MCGRATH identifica nos debates sobre essa ideia de Calvino pelos reformados que chegaram às treze colônias da Nova Inglaterra "o surgimento de um entendimento sobre os direitos humanos que era baseado na ideia da aliança, o qual, quando associado ao apelo de Calvino ao Direito Natural, gerou a noção de que todos os seres humanos haviam sido criados como iguais, com certos direitos humanos inalienáveis à vida, à liberdade e à busca da felicidade"³³.

²⁷ Idem, p. 477-478.

²⁸ Idem, p. 482.

²⁹ Idem, p. 482.

³⁰ VAN TIL, H. R. *El concepto calvinista de la cultura*, San José da Costa Rica, Editorial CLIR, 2016, p. 3.

³¹ VILLEY, M. *A formação do pensamento jurídico moderno*, São Paulo, Martins Fontes, 2005, p. 337.

³² CALVINO, J. *Institutas da Religião Cristã (edição de 1536)*, São José dos Campos, Editora Fiel, 2018, p. 487.

³³ MCGRATH, A. E. *A vida de João Calvino*, São Paulo, Editora Cultura Cristã, 2003, p. 293.

Já a segunda modalidade normativa depende das "circunstâncias que as cercam, das quais, em parte, dependem"³⁴. Veja-se que mesmo essa circunstancialidade não permite que as leis sejam produzidas de forma aleatória, sem uma relação com os fundamentos para a legitimidade do governo civil, mencionados acima.

Um exemplo dado pelo autor permite entender melhor a questão: para Calvino, a vedação ao homicídio é um retrato do que seria uma lei de caráter equitativo, proibida (via de regra) em todos os contextos sociais. A punição para o homicídio, ao contrário, é um exemplo de norma circunstancial, que varia de acordo com a forma de organização social.

Por fim, o povo é tratado apenas de forma lateral ao longo da exposição, sendo analisado em relação ao governo ao qual devem obediência e lealdade, ainda que os governantes sejam maus. A única exceção admitida pelo autor é que "tal obediência nunca significa nos desviarmos da obediência a Deus, a quem os desejos de todos os reis devem estar sujeitos a cujos decretos suas ordens devem render-se, a cuja majestade seus cetros devem submeter-se"³⁵, tema que será detalhado abaixo, por ter sido melhor tratado em outras obras do autor.

Conforme interpreta COSTA, "o calvinismo consiste numa busca constante de fidelidade a Deus; a transformação cultural é apenas um resultado daqueles que têm os olhos firmados na Palavra, um coração prazerosamente submisso a Deus e um comprometimento existencial no mundo, no qual vive e atua para a glória de Deus. Com estes princípios o Calvinismo influenciou as artes, a política, a economia, a literatura e outros diversos setores da cultura"³⁶.

Em outra perspectiva, BIÉLER (2000, p. 370) enxerga na obra de Calvino uma relação de dependência (e até mesmo de submissão do magistrado para com o povo, chegando a afirmar que "os magistrados estão, a um só tempo, ao serviço de Deus e do povo"³⁷.

Como se nota, a obra máxima de João Calvino tratou de forma abrangente os temas relacionados ao Direito e ao Estado, sendo de fundamental importância e referência para o desenvolvimento do Estado Moderno, e tendo ressonância e influência até a contemporaneidade.

4. O Direito e o Estado nas demais obras de Calvino

Depois das *Institutas da Religião Cristã*, a obra de João Calvino que mais trata sobre a relação entre o cristianismo, o Direito e o Estado é o seu Comentário à Epístola de Romanos, na qual Calvino amplia a visão por ele explicitada na sua obra anterior.

Ao comentar o capítulo treze desse livro bíblico, o autor expõe a sua visão sobre a origem e o fundamento do Estado, anotando que "a razão por que devemos estar sujeitos aos magistrados é que eles foram designados pela ordenação divina"³⁸, e que "desprezar a providência daquele que é o Autor do governo civil [iuris politici] é declarar guerra contra ele mesmo"³⁹. Nesse mesmo texto, o autor é assertivo ao afirmar que a função das autoridades públicas é "[governar] o mundo de forma justa e legítima"⁴⁰, e que fim do Estado é "o bem-estar da humanidade" (idem, ibidem), papéis assim sintetizados: "A utilidade dos magistrados consiste em que o Senhor

³⁴ CALVINO, J. *Institutas da Religião Cristã (edição de 1536)*, São José dos Campos, Editora Fiel, 2018, p. 487.

³⁵ Idem, p. 507.

³⁶ COSTA, H. M. P. "João Calvino: o humanista subordinado ao Deus da Palavra - a propósito dos 490 anos de seu nascimento", *Fides Reformata*, São Paulo, Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew-Jumper, v. 4, n. 2, jul. - dez. 1999, p. 15.

³⁷ BIÉLER, A. *O pensamento econômico e social de Calvino*, São Paulo, Casa Editora Presbiteriana, 1990, p. 370.

³⁸ CALVINO, J. *Romanos*, 2. Ed, São Paulo, Edições Parakletos, 2001, p. 460.

³⁹ Idem, p. 461.

⁴⁰ Idem, p. 461.

designou este meio para prover a paz dos bons e soffrear o ímpeto rebelde dos ímpios. E destes dois recursos depende o bem-estar da humanidade. A não ser que a fúria dos ímpios seja contida, e os inocentes sejam protegidos da perversidade daqueles, a destruição universal será inevitável. Se este, pois, é o único antídoto pelo qual a humanidade poderá se proteger da destruição, então devemos preservá-la com solícitude, a menos que queiramos admitir que somos inimigos públicos e gratuitos da raça humana”⁴¹. Também é possível encontrar referências ao governo civil e ao papel dos governantes nos seus comentários às Cartas Pastorais e em outras obras, como o que interpreta o livro do profeta Amós.

Ao tratar dos comentários de Calvino ao livro de Atos dos Apóstolos, SKINNER indica que o autor defendeu até mesmo uma forma de resistência ao Estado, sempre que esse se encontrasse em contraposição aos preceitos religiosos: “O primeiro exemplo decisivo nessa direção se encontra no Comentário sobre os Atos dos apóstolos, obra publicada pela primeira vez entre 1552 e 1554. A passagem crucial aparece na leitura calvinista da injunção segundo a qual “é melhor obedecer a Deus do que ao homem”⁴²(p. 108). Calvino argumenta que todo governante tem uma função pia a exercer, acres centando que, “se um rei, príncipe ou magistrado se conduz de modo a diminuir a honra e o direito de Deus, converte-se em nada mais do que um homem comum”⁴³ (non nisi homo est) (p. 109). Esse ponto é então deixado de lado, mas quando Calvino retoma o tema da obediência política no comentário do capítulo 17, faz um significativo acréscimo a seu argumento anterior. Agora diz que “de fato é possível afirmar que não estamos violando a autoridade do rei” sempre que “nossa religião nos compele a resistir (resistere) a editos tirânicos que nos proíbem de prestar a Cristo e a Deus a honra e reverência que Lhes são devidas”⁴⁴.

O mesmo autor identifica que Calvino tratou o tema de forma análoga nos seus comentários ao livro do profeta Daniel (e, ainda, que de forma lateral, nas próprias Institutas da Religião Cristã): “Um desenvolvimento análogo do argumento do direito privado ocorre em outra obra de Calvino, as Preleções sobre o profeta Daniel, publicada pela primeira vez em 1561. Como dois anos antes, nas Institutas da religião cristã, ele novamente cita a recusa de Daniel a obedecer ao comando de Dario, argumentando que Daniel “não cometeu pecado”, pois, “em todos os casos em que nossos governantes se insurgem contra Deus”, eles automaticamente “abdicam de seu poder terreno”. Esse comentário já foi desconsiderado, algumas vezes, como não passando de “uma frase casual”, mas na verdade Calvino discute a mesma passagem mais uma vez, com uma nítida disposição para aceitar suas implicações mais radicais, nos Sermões sobre os últimos oito capítulos do Livro de Daniel, obra póstuma publicada em francês no ano de 1565. Aqui torna a ressaltar que Daniel “não cometeu pecado quando desobedeceu ao rei”, voltando a justificar essa afirmação com a alegação de que, “quando os príncipes ordenam que Deus não seja servido e honrado”, então “não são mais dignos de ser considerados príncipes”. Isso, segundo Calvino, não significa apenas que “não mais precisamos atribuir-lhes autoridade alguma”, mas também, acrescenta agora com clareza, “quando eles se insurgem contra Deus”, “é necessário que sejam derrubados” (mis en bas)”⁴⁵.

BIÉLER sintetiza o entendimento do autor, apontando que Calvino se voltou contra o “conformismo oportunista, que adula os detentores do poder, abandonando todo senso crítico e todo discernimento reclamado pela fé cristã”⁴⁶.

⁴¹ Idem, p. 462.

⁴² SKINNER, Q. *As fundações do pensamento político moderno*, São Paulo, Companhia das Letras, 1996, p. 108.

⁴³ Idem, p. 109.

⁴⁴ Idem, p. 398.

⁴⁵ Idem, p. 495.

⁴⁶ BIÉLER, André. *O pensamento econômico e social de Calvino*. São Paulo, Casa Editora Presbiteriana, 1990, p. 371.

Nota-se, assim, que Calvino tratou de forma específica dos temas em grande parte das suas obras, não se limitando a comentar brevemente o seu entendimento sobre as questões, mas formulando uma verdadeira linha de pensamento teórica sobre o Direito, o Estado, seus papéis e funções na sociedade na qual se inseriu, contribuindo para o surgimento da ciência jurídica tal como a conhecemos na contemporaneidade.

5. O calvinismo pós-Calvino e a sua relação com o Direito e o Estado

Após a morte de João Calvino, suas ideias seguiram sendo adotadas e aperfeiçoadas por diversas correntes cristãs, que adotam, em geral, a qualificação de "reformadas", expressão que as distancia de outras linhas teológicas, incluindo outras que surgiram diretamente da reforma protestante do século XVI (como o luteranismo).

Em um primeiro momento, merecem destaque especial as diversas "confissões de fé" que surgiram nos mais diferentes contextos sociais (e políticos) nos quais a tradição reformada se enraizou. Dentre as diferentes declarações de fé que tratam do governo civil, destacam-se a Confissão de Fé Belga (de 1561), o Catecismo de Heidelberg (de 1563), a Segunda Confissão Helvética (de 1566) e as Confissões de Fé de Londres (de 1644 e 1669).

A mais importante das confissões de fé reformadas, contudo, foi editada em 1647, seguida de dois catecismos (breve e maior), ambos de 1648. A Confissão de Fé de Westminster, como é conhecida, trata diretamente da relação entre os cristãos e o Estado, dedicando um de seus capítulos unicamente para abordar o tema - de forma muito similar à exposição das Institutas de Calvino.

Como se nota, a linha adotada nas mais diversas confissões de fé reformadas pressupõe a separação entre o Estado e a igreja (sem excluir a participação dos cristãos na esfera estatal), reconhecem a autoridade dos magistrados e pressupõe uma conduta ética de vida, independentemente da sua vocação. WEBER assim destaca essa perspectiva de mundo adotada: "Uma cristianização que penetrava a existência inteira foi a consequência dessa metódica da conduta de vida ética exigida pelo calvinismo, em contraste com o luteranismo. [Para compreender direito como foi o efeito do calvinismo, cumpre manter sempre diante dos olhos que essa metódica da conduta de vida ética, exigida pelo calvinismo mas não pelo luteranismo, foi decisiva para influenciara vida. Disso resulta, de um lado, que somente essa característica podia exercer semelhante influência, mas de outro lado resulta também que, quando seus estímulos éticos eram análogos aos de outras confissões no que tange a este ponto decisivo — a saber: a idéia da comprovação —, elas não podiam deixar de operar na mesma direção.]"⁴⁷.

Além das confissões de fé, diversos autores reformados se dedicaram a abordar a relação entre o cristianismo e a política. Dentre eles, o mais destacado foi o político, jornalista e escritor holandês Abraham Kuyper.

Na sua obra clássica sobre o calvinismo (não por coincidência, com esse exato título), o autor - que foi Primeiro-Ministro dos Países Baixos entre 1901 e 1905 - dedica um capítulo inteiro para tratar da relação entre o calvinismo e o Estado. É importante destacar, como bem aponta Irving Hexham, que "Kuyper não define o que quer dizer por Estado, mas assume que seus leitores estão de acordo com ele quanto a como o Estado deve ser entendido", e "o que ele parecer querer dizer por 'o Estado' é o governo civil como reconhecido tanto pelos cidadãos de um país como por potências estrangeiras"⁴⁸. De fato, Kuyper sustenta que o calvinismo abrange o próprio conceito contemporâneo de Estado, relacionando-o à construção do sistema de liberdades civis nos Estados Unidos da América, na Inglaterra e na Holanda.

⁴⁷ WEBER, M. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, São Paulo, Companhia das Letras, 2004, p. 113-114.

⁴⁸ HEXHAM, I. "Christian politics according to Abraham Kuyper". Trad.: Felipe Sabino de Araújo Neto. CRUX, Vol. XIX, No. 1, March, 1983:2-7, p. 4.

A abordagem do autor é ampla, e vai desde aspectos relacionados à soberania e à fonte do poder político, seguindo até uma análise prática da concepção cristã da política. Vale destacar, aqui, a relação feita por KUYPER entre a liberdade e a autoridade como polos opostos e em constante contradição na relação entre os indivíduos e o Estado: "Toda estrutura do Estado, toda afirmação do poder do magistrado, todo meio mecânico de obter pela força a ordem e garantir um curso seguro de vida é, portanto, sempre algo artificial; algo contra o que as aspirações mais profundas de nossa natureza se rebelam; e que, exatamente por causa disto, pode tornar-se a fonte tanto de um terrível abuso de poder por parte daqueles que o exercem, quanto de uma revolta contínua por parte da multidão. Assim, originou-se a batalha dos séculos entre Autoridade e Liberdade, e nesta batalha estava a própria sede inata pela liberdade, a qual revelou-se o meio ordenado por Deus para refrear a autoridade onde quer que ela tenha se degenerado em despotismo. E deste modo toda verdadeira concepção sobre a natureza do Estado e sobre a adoção da autoridade pelo magistrado, e por outro lado, toda verdadeira concepção sobre o direito e o dever do povo de defender a liberdade, depende do que o Calvinismo tem colocado aqui no primeiro plano como a verdade primordial – que Deus tem instituído os magistrados por causa do pecado"⁴⁹.

Os fundamentos adotados por Calvino para sustentar a necessidade de um governo civil são ampliados pelo autor, que apontou o pecado original e a necessidade de ordem como grandes sustentadores da legitimidade do Estado - que, por sua vez, só existe porque instituído diretamente por ordem divina: "a primeira tese calvinista de que somente o pecado tornou indispensável a instituição de governos, esta segunda e não menos momentosa tese é adicionada que: toda autoridade de governo sobre a terra origina-se somente da Soberania de Deus"⁵⁰.

Essa relação feita pelo autor explora, tornando-a inovadora, o conceito de "graça comum", muito caro aos cristãos reformados, e coloca a instituição do governo civil sob essa órbita.: "O magistrado é um instrumento da 'graça comum', para frustrar toda desordem e violência e para proteger o bem contra o mal"⁵¹.

Outro avanço na análise empreendida por KUYPER na sua obra clássica foi a sua enfática defesa da democracia - e a rejeição de qualquer forma de governo despótica (inclusive teocrática). As "teses calvinistas sobre a política", apresentadas pelo autor, bem sintetizam o seu entendimento: "Tudo isso, contudo, não é teocracia. Uma teocracia somente foi encontrada em Israel, porque em Israel Deus intervia imediatamente. Ele mantinha em suas próprias mãos a jurisdição e a liderança de seu povo tanto pelo Urim e Tumim quanto pela Profecia; tanto por seus milagres salvadores quanto por seus julgamentos punitivos. Mas a confissão calvinista da soberania de Deus vale para todo o mundo, é verdade para todas as nações, e está forçosamente em toda autoridade que o homem exerce sobre o homem; até mesmo na autoridade que os pais possuem sobre seus filhos. É, portanto, uma fé política que pode ser expressa resumidamente nestas três teses: 1. Somente Deus – e nunca qualquer criatura – possui direitos soberanos sobre o destino das nações, porque somente Deus as criou, as sustenta por seu poderoso poder, e as governa por suas ordenanças. 2. O pecado tem, no campo da política, demolido o governo direto de Deus, e por isso o exercício da autoridade com o propósito de governo tem sido subseqüentemente conferido aos homens como um remédio mecânico. 3. E, em qualquer forma que esta autoridade possa revelar-se, o homem nunca possui poder sobre seu semelhante em qualquer outro modo senão por uma autoridade que desce sobre ele da majestade de Deus"⁵².

Além de Kuyper, muitos autores seguiram tratando do tema (de forma mais genérica ou com obras específicas), destacando-se as obras Herman Dooyeweerd ,

⁴⁹ KUYPER, A. *Calvinismo*, São Paulo: Editora Cultura Cristã, 2008, p. 65.

⁵⁰ Idem, p. 67.

⁵¹ Idem, p. 67.

⁵² Idem, p. 69.

Cornelius Van Til e Herman Bavinck e Francis Schaeffer, sendo este último um destacado autor sobre o tema, cujas obras serviram de referência para o ativismo político dos cristãos no final do século XX.

A obra de Schaeffer se sobressai sobre os demais escritores, especialmente pelo seu caráter pragmático, que permite uma transposição dos conceitos teológicos para a vida dos cristãos em sociedade. Além dos livros "Manifesto Cristão", publicado em português pela Editora Refúgio, e "O que aconteceu com a raça humana?", escrito em conjunto com o médico C. Everett Koop e publicado em português pela Editora Monergismo, o autor trata do tema em outra das suas mais conhecidas obras, o livro "Como viveremos?", explorando as consequências da perda dos conceitos e ideias construídas pela reforma protestante na contemporaneidade, e indicando os riscos da pós-modernidade.

Importa destacar sobre o tema que: "Sem uma base para julgar o certo e errado e baseando-se exclusivamente nos conceitos de síntese, pragmatismo e utilitarismo, do que ainda não seremos capazes de abrir mão, tanto em nossos países quanto no que diz respeito a assuntos internacionais, em nome da paz e da fortuna imediatas? Os ideais humanistas enfraquecidos não são e não serão suficientes nem nesta nossa própria geração, nem no futuro. O leitor lembra-se do que dizíamos, já no primeiro tópico, acerca da pequena ponte romana que certamente não cai quando pessoas passam por ela, mas que cairia sob o peso de um caminhão? Se ocorrer uma nova recessão econômica, se o medo da perda da paz pessoal e prosperidade aumentar, se as guerras e ameaças de guerra se intensificarem, se a violência e o terrorismo se espalharem, se a comida e outros recursos no mundo se tornarem cada vez mais escassos para todo o sempre - e tudo isso é mais do que provável - então esta tendência vai se acelerar. Como estas coisas só acontecem com pessoas a quem não resta mais nada além dos valores da paz pessoal e prosperidade, estas coisas as esmagarão como um caminhão de seis eixos esmagaria a pequena ponte. Em circunstâncias como essa, ao que tudo indica, só nos restarão duas alternativas no fluxo natural dos eventos: seguir a ordem imposta ou então a sociedade voltar a reconhecer a base primeira que viabilizou uma liberdade sem caos - a revelação de Deus na Bíblia e a revelação dele por meio de Cristo. Nos capítulos anteriores, analisamos algumas implicações de uma ordem imposta. Mas, em vez de jogar a toalha e desistir, é preciso que levemos a segunda alternativa mais a sério"⁵³.

Como se nota, a obra de João Calvino encontra ressonância até os dias de hoje, tendo muitos autores de linha reformada que interpretam (e reinterpretam) os ensinamentos do autor, desenvolvendo uma teoria política e do Estado cristã, fundamentada na teologia protestante - e, em última análise, na Bíblia Sagrada.

6. Considerações Finais

Como se apontou ao longo do presente artigo, a influência do pensamento de João Calvino para a concepção do Estado e do Direito desenvolvida a partir do século XVI tem impacto duradouro e significativo, que se estende até o presente momento.

A obra magna de Calvino - as Institutas da Religião Cristã - contém conceitos de fundamental importância para se compreender a constituição das instituições do Estado Moderno, que até hoje servem de fundamento para os Estados ocidentais.

Além disso, é notório o desenvolvimento dos temas trabalhados na primeira obra do autor em seus demais escritos, que tratam com mais profundidade sobre temas centrais e relevantes para a concepção estatal por ele fundamentada.

Por fim, é de se destacar a continuidade no desenvolvimento das ideias trazidas pelo autor nos diversos documentos produzidos por linhas cristãs reformadas, que continuaram a aprimorar as concepções de Estado e de Direito por ele difundidas.

⁵³ SCHAEFFER, F. *Como viveremos?*, 2. Ed, São Paulo, Editora Cultura Cristã, 2013, p. 166.

Referências

- BEEKE, J.R. *Vivendo para a glória de Deus*, São José dos Campos, Editora Fiel, 2018.
- CALVINO, J. *A Verdadeira Vida Cristã*, São Paulo, Editora Novo Século, 2000.
- CALVINO, J. *Institutas da Religião Cristã (edição de 1536)*, São José dos Campos, Editora Fiel, 2018.
- CALVINO, J. *Romanos*, 2. ed, São Paulo, Edições Parakletos, 2001.
- COSTA, H. M. P. "João Calvino: o humanista subordinado ao Deus da Palavra - a propósito dos 490 anos de seu nascimento". *Fides Reformata*, São Paulo, Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew-Jumper, v. 4, n. 2, jul. - dez. 1999.
- COTTRET, B. *Calvino: la fuerza y la fragilidad*, Madrid, Editorial Complutense, 2002.
- BIÉLER, A. *O pensamento econômico e social de Calvino*, São Paulo, Casa Editora Presbiteriana, 1990.
- FERREIRA, F. "Entrevista sobre João Calvino", *In: VV.AA. CALVINO, João. Comentários de João Calvino sobre o livro do profeta Amós*, Brasília, Editora Monergismo, 2009, p. 189.
- FONSECA, S. D. C. "João Calvino (1509-1564): Entre a erudição e o zelo, a excelência para a Glória de Deus", *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, série monográfica volume VIII, Lisboa, 2012, p. 147-166.
- HEXHAM, I. "Christian politics according to Abraham Kuyper". Trad.: Felipe Sabino de Araújo Neto. *CRUX*, Vol. XIX, No. 1, March, 1983:2-7, p. 4.
- MATOS, A. S. "500 anos de João Calvino: pensamentos sobre sua vida e contribuições", *Revista Caminhando*, v. 14, n. 2, jul./dez. 2009, p. 177.
- MENDES, E. C. "A teologia política de João Calvino (1509-1564) na Institutas da Religião Cristã (1536)". *Dissertação (Mestrado em História)* - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, Vitória, 2009.
- MCGRATH, A. E. *A vida de João Calvino*. São Paulo, Editora Cultura Cristã, 2003.
- KUYPER, A. *Calvinismo*, São Paulo: Editora Cultura Cristã, 2008, p. 65.
- SCHAEFFER, F. *Como viveremos?*, 2. Ed, São Paulo, Editora Cultura Cristã, 2013, p. 166.
- SKINNER, Q. *As fundações do pensamento político moderno*, São Paulo, Companhia das Letras, 1996, p. 108.
- TOLEDO, C. A. A. & VIEIRA, P. H. "Calvino (1509-1564) e a educação no século XVI", *Acta Scientiarum. Human and Social Sciences*, vol. 28, núm. 2, 2006, p. 191.
- VAN HALSEMA, T. *João Calvino Era Assim*, São Paulo, Editora Vida Evangélica, 1959, p. 91; 192.
- VAN TIL, H. R. *El concepto calvinista de la cultura*, San José da Costa Rica, Editorial CLIR, 2016, p. 3.
- VILLEY, M. *A formação do pensamento jurídico moderno*, São Paulo, Martins Fontes, 2005, p. 337.
- WEBER, M. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, São Paulo, Companhia das Letras, 2004.